



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 56-A/17:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 56-A/17
de 15 de Março

Tendo em conta que o novo quadro jurídico-legal do Sector das Comunicações Electrónicas, estabelecido pelo Decreto Presidencial n.º 95/16, de 10 de Maio, que aprova o Plano Estratégico de Espectro Radioeléctrico e Numeração, pelo Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas, e pelo Decreto Presidencial n.º 122/16, de 9 de Junho, que aprova o Plano Estratégico Sobre o Regime de Licenciamento dos Operadores de Comunicações Electrónicas, veio dar resposta as imposições de mercado e impulsionar o aparecimento de novos serviços e produtos de comunicações electrónicas;

Considerando que o Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, na qualidade de Órgão Regulador do Mercado das Comunicações Electrónicas, desempenha uma actividade de capital importância na regulação e fiscalização

do mercado, torna-se assim impreterível reforçar a actual estrutura de gestão institucional com quadros com funções executivas de modo a assegurar a concretização das atribuições estatutárias e demais normas sectoriais;

Havendo a necessidade de se proceder a um ajustamento a actual composição do Conselho de Administração do INACOM, visando harmonizá-lo com os objectivos estratégicos do Sector das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM.

ARTIGO 2.º
(Alteração)

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 12.º

[...]

1. [...].

2. O Conselho de Administração do INACOM é constituído por (7) membros, cinco (5) executivos, sendo um deles o Presidente e dois (2) não executivos.

3. [...]»

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.